

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

AUTOS DE PROCESSO FÍSICO	
PROCESSO LEGISLATIVO Nº	087/2025
PROJETO DE LEI Nº (x) ORDINÁRIA () COMPLEMENTAR	2.595/2025
INICIATIVA/ AUTORIA:	PODER EXECUTIVO
DATA DO PROTOCOLO:	18/09/2025
DATA DA DISTRIBUIÇÃO AOS VEREADORES:	08/10/2025
COMISSÕES TEMÁTICAS:	CCJR, CFOG, CLPFC e CESAS
1º APRECIÇÃO:	15/10/2025
2º APRECIÇÃO:	29/10/2025
LEI SANCIONADA Nº/ DATA:	Nº 936 de 03/11/2025
PUBLICAÇÕES :	D.O.M EM 04/11/2025 EDIÇÃO 3399

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 056/2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2595/2025

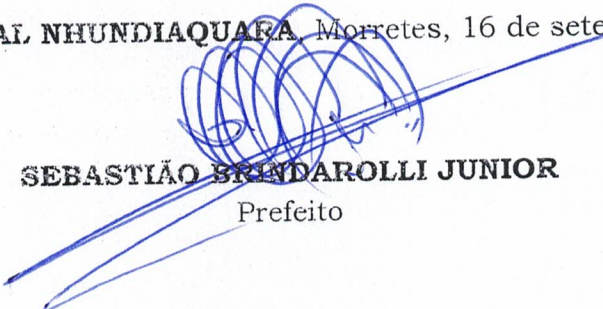
MENSAGEM

**Excelentíssimo Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Sr. João Vitor Peluso da Silva,**

Encaminhamos, a mensagem de Projeto de Lei nº 056/2025, de Iniciativa do Poder Executivo, que “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por superavit financeiro e por excesso de arrecadação, na importância de R\$ 26.396,23 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso I e II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 16 de setembro de 2025.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MORRETES**

Número: 453 2025

Assunto: Projetos

Data: 18/09/2025

Hora: 10:15:11

02
A.N.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 056/2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2595/2025

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Ordinária nº 056/2025, de Iniciativa do Poder Executivo, que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por superavit financeiro e por excesso de arrecadação, na importância de R\$ 26.396,23 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso I e II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

Desde 2022, a gestão municipal tem solicitado repasses de recursos ao Governo do Estado para a reforma da UBS do Carambiú, com o objetivo de fortalecer a atenção Primária à Saúde no Município de Morretes, qualificar o acesso, a capacidade resolutiva do sistema municipal de saúde e dar respostas às expectativas e necessidades da população no cuidado e promoção da saúde, conforme demonstrado nos procedimentos do e-Protocolo nº 19.113.712-4.

Ocorre que, considerando a exigência expressa na Resolução SESA nº 765/2019, que condiciona a execução à apresentação da matrícula do imóvel em nome do Município, informamos que não foi possível cumprir a cláusula de comprovação da titularidade do terreno – atualmente com dominialidade do INCRA.

Dessa forma, em atendimento à solicitação da Secretaria de Estado da Saúde – Gestão de Recursos do SUS (GRSUS), deve ser providenciada a devolução do saldo financeiro remanescente ao Fundo Estadual de Saúde do Paraná, acrescido dos respectivos rendimentos.

Com efeito, se faz necessária a abertura do Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 26.396,23 tem por objetivo garantir o reforço orçamentário necessário à Secretaria Municipal de Saúde, de modo a possibilitar as devidas devoluções, conforme segue:

1. Superavit financeiro:

O montante de R\$ 21.396,23 (vinte e um mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos) corresponde ao saldo financeiro remanescente da Resolução nº 451/2022, que autorizou repasse de incentivo financeiro para obras no âmbito da Atenção Primária em Saúde.

Informamos, nesse sentido, que foi devolvido o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em 01 de julho de 2022, acrescido dos respectivos rendimentos até 31 de dezembro de 2024, totalizando R\$ 21.396,23 (vinte e um mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos), caracterizando-se, portanto, como superavit financeiro.

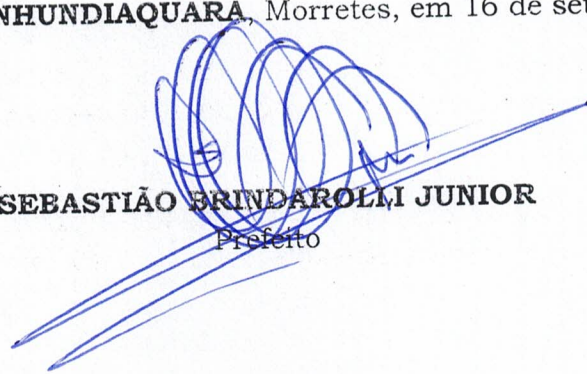
2. Excesso de arrecadação:

O valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) corresponde à estimativa de rendimentos auferidos entre 01 de janeiro de 2025 e a data da efetiva devolução dos recursos, configurando excesso de arrecadação, nos termos da legislação vigente.

Diante do exposto, contamos com a apreciação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Edis, de modo a possibilitar a alocação orçamentária dos recursos necessária para que esta Municipalidade possa cumprir com os compromissos assumidos.

É a justificativa.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 16 de setembro de 2025.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 056/2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2595/2025

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por superavit financeiro e por excesso de arrecadação, na importância de R\$ 26.396,23 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso I e II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, por Superavit Financeiro, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 26.396,23 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos), nas rubricas abaixo relacionadas:

07. Secretaria Municipal de Saúde

07.001. Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

07.001.10. Saúde

07.001.10.122. Administração Geral

07.001.10.122.0160. Programa de Atendimento Geral à Saúde

07.001.10.122.0160.2.033. Manutenção de Administração da Saúde Pública

3.3.90.93.00.00. Indenizações e Restituições

Fonte: 3500 – Bloco de Investimento na Rede de Serviços de Saúde ----- R\$ 21.396,23

07. Secretaria Municipal de Saúde

07.001. Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

07.001.10. Saúde

07.001.10.122. Administração Geral

07.001.10.122.0160. Programa de Atendimento Geral à Saúde

07.001.10.122.0160.2.033. Manutenção de Administração da Saúde Pública



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

05
A-N

3.3.90.93.00.00. Indenizações e Restituições

Fonte: 500 – Bloco de Investimento na Rede de Serviços de Saúde ----- R\$ 5.000,00

TOTAL: ----- R\$ 26.396,23

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º desta Lei é de superavit financeiro, no valor de R\$ 21.396,23 (vinte e um mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos), de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso I, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º desta Lei é de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso II, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionado:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
1.3.2.1.01.0.1.02.63.00.00.00.- Rem Dep. Bancário – SUS Investimento	500	R\$ 5.000,00

Art. 4º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 5º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 6º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o que determina o §2º, do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 7º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

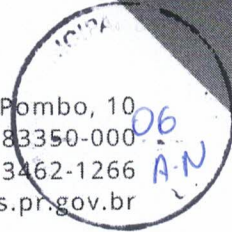
PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 16 de setembro de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

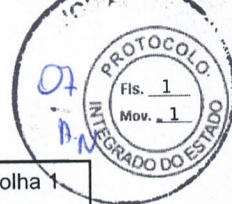


MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



DOCUMENTOS ANEXOS AO P.L. 2.595



Folha 1

**ESTADO DO PARANÁ****ePROTOCOLO**

Órgão Cadastro:

SESA

Em:

22/06/2022 10:24



Protocolo:

19.113.712-4

Interessado 1:

MORRETES

Interessado 2:

-

Assunto:

AREA DE SAUDE

Cidade: MORRETES / PR

Palavras-chave:

ADESAO

Nº/Ano

-

Detalhamento:

SOLICITA RECURSOS PARA REFORMA UBS

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

ASSUNTO: RESOLUÇÃO 30/2025

PROTOCOLO: 19.113.712-4

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MORRETES

DATA: 17/02/2025

DESPACHO

À 01ª Regional de Saúde,

1- Em atenção ao Art. 5º da Resolução/SESA nº 30/2025, o Município de Morretes encaminha documentação para interposição de recurso quanto ao cancelamento da obra de Reforma, vinculada à Adesão nº19.113.712-4 /2022, no valor de R\$150.000,00(cento e cinquenta mil reais).

2- Considerando que os requisitos elencados na Resolução foram cumpridos, conforme segue:

I – Autorização para Licitar, **Não emitida**;

II – Documento legal e incontestável de titularidade do imóvel, **Não apresentado**, considerando Resolução 765/2019, Art. 3º, item VI a matrícula do imóvel, para os Gestores que necessitem de prazo para regularização do imóvel, **deve ser apresentada impreterivelmente até a emissão da Ordem de Serviço**;

O município apresenta documento do INCRA, aos mov. 71, onde consta “**DECLARAMOS** que a *Escola Municipal Rural Elias Abrahão, com funcionamento estabelecido por tempo indeterminado a partir da Resolução nº 1.860/96 da Secretaria de Educação do Estado do Paraná, ocupa o Lote nº 56 da Gleba Serra da Igreja, esta objeto da Matrícula nº 3.865, do Registro de Imóveis da Comarca de Morretes/PR, com dominialidade do INCRA e apta a ações de regularização fundiária no escopo da Lei nº 11.952/2009, de 25 de junho de 2009, que poderá ensejar na transferência da dominialidade.*”

AV 2/3.865 – DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE OCUPAÇÃO (Protocolo 22.872 de 03/02/2025) – A requerimento do Município de Morretes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MP sob nº 76.022.490/0001-99 e Declaração de Reconhecimento de Ocupação emitida no Processo Administrativo nº 54000.150249/2024-70, em data de 31/01/2025, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, procede-se esta averbação para constar que a *Escola Municipal Rural Elias Abrahão, com funcionamento estabelecido por tempo indeterminado a partir da Resolução nº 1.860/1996, da Secretaria de Educação do Estado do Paraná, ocupa a PARTE IDEAL de 1.312,77m², do Lote nº 56 da Gleba Serra da Igreja, desta matrícula, com dominialidade do INCRA, estando apta a ações de regularização fundiária no escopo da Lei nº 11.952/2009, de 25 de junho de 2009, que poderá ensejar a transferência da dominialidade.*
O referido é verdade e dou fé. Morretes, 10 de fevereiro de 2025.
Jana Karla Wierzbicki (Carimbo)

(Documento apresentado pelo Município, Mov. 74)

DIRETORIA DE OBRAS PARA SAÚDE
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4411
www.saude.pr.gov.br – sesa.obras@gmail.com

Assim, o município não comprova o domínio permanente do imóvel uma vez que a declaração acostada aos, mov 72, não transfere definitivamente o domínio do imóvel à Municipalidade, e que o imóvel consta ocupado pela Escola Municipal Rural Elias Abrahão;

III – Licitação do objeto da adesão em curso ou concluída, **Não apresentada.**

3- Uma vez que o município não atende nenhum dos requisitos da Resolução/SESA 30/2025, informamos que solicitação do recurso, apresentada pelo município, foi **INDEFERIDA**, devendo o município providenciar a devolução dos recursos recebidos para esta Adesão;

4- Segue para informar ao município quanto a decisão desta Diretoria de Obras para Saúde e providências conforme Art. 3º da resolução 030/2025.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

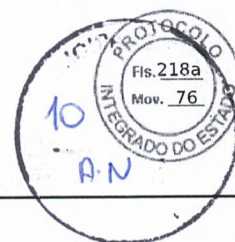
Fabiana leis
Coordenadora de Viabilidade e Operações
Diretoria de Obras para a Saúde
(assinado eletronicamente)

Ciente e de acordo,

Marianna do Rocio Cardoso
Diretora de Obras para Saúde
Engenheira Civil
(assinado eletronicamente)



ePROTOCOLO



Documento: **19.113.7124MORRETESRECURSORES.302025INDEFERIMENTO.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Fabiana Ieis (XXX.719.329-XX)** em 27/02/2025 09:56 Local: SESA/OBRAS, **Marianna do Rocio Cardoso (XXX.136.729-XX)** em 25/04/2025 11:34 Local: SESA/OBRAS/FAF.

Assinatura Simples realizada por: **Loana Conforto Ferreira (XXX.734.199-XX)** em 28/04/2025 11:33 Local: SMS/MORRETES.

Inserido ao protocolo **19.113.712-4** por: **Fabiana Ieis** em: 27/02/2025 09:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c0d5673dd3cda3214f7f889507026296.

1.REGIONAL DE SAÚDE-PARANAGUÁ
DIRETOR DA REGIONAL

Protocolo: 19.113.712-4
Assunto: SOLICITA RECURSOS PARA REFORMA UBS
Interessado: MORRETES
Data: 29/05/2025 14:39

DESPACHO

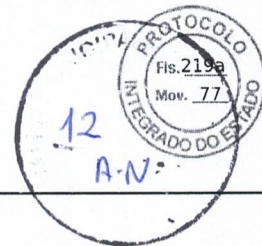
à
SESA/Obras

Conforme Ciencia do Municipio de MorretesPr às fls. 218 Mov. 76 (Loana Conforto - Secretária Municipal de Saude, a respeito do cancelamento do recurso para reforme pela Resolucao Sesa nº 30/2025, encaminhamos o presente protocolo para os trâmites necessários à cobrança;

At.te
Leovaldo Bonfim Pinto Diretor da 1ª RS



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_15.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Leovaldo Bonfim Pinto (XXX.661.309-XX)** em 29/05/2025 14:39 Local: SESA/01/DIR.

Inserido ao protocolo **19.113.712-4** por: **Leovaldo Bonfim Pinto** em: 29/05/2025 14:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
de95b201a80caed7431c9e5f6431e134.



Protocolo nº: **19.113.712-4**

Objeto: Desistência – Município de Morretes

Data: **03/02/2025**

Ao FUNSAUDE

1. Trata o presente protocolo de Incentivo Financeiro de Investimento para Reforma de UBS no Município de Morretes, na modalidade Fundo a Fundo;
2. Considerando o Despacho da 1ª Regional de Saúde, às Fls.219/Mov.77;
3. Considerando a Nota de Empenho 22018426 às Fls.52/Mov.28;
4. Encaminhamos o presente protocolo a este FUNSAUDE para instruções quanto a desistência/devolução de recursos.

Atenciosamente,

Diretoria de Obras para Saúde

DIRETORIA DE OBRAS PARA SAÚDE
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4411
www.saude.pr.gov.br – sesa.obras@gmail.com

GESTÃO DE RECURSOS DO SUS – GRSUS

Protocolo: 19.113.712-4

Interessado: Fundo Municipal de Morretes

Assunto: Solicitação de devolução de saldo

Curitiba, 04 de junho de 2025.

Em atendimento à solicitação, informamos abaixo os dados bancários para devolução de saldo financeiro remanescente da **Resolução nº 451/2022** repasse realizado ao **FMS de Morretes**:

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ

CNPJ 08.597.121/0001-74

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA 3793-1

CONTA CORRENTE 7405-5

Salientamos que o valor a ser devolvido deverá ser acrescido dos respectivos rendimentos. Para o cálculo, sugerimos a atualização monetária disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE / PR, através do link: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/calculo-de-atualizacao-monetaria-servicos/203>.

Quando da devolução, nos encaminhar o comprovante via e-mail para grsus@sesa.pr.gov.br, identificando do que se trata a devolução, bem como anexar o comprovante ao protocolo 19.113.712-4 para registro.

(assinatura eletrônica)

Danyele Portugal
GRSUS / FUNSAUDE

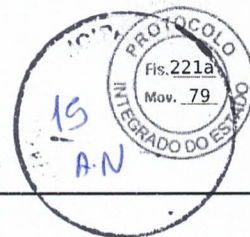
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330- 4583



ePROTOCOLO



Documento: **FAF_DEVOLUCAODERECURSOS_19.113.7124.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Danyele Crystyne Portugal (XXX.739.069-XX)** em 04/06/2025 10:21 Local: SESA/GRSUS/FAF.

Inserido ao protocolo **19.113.712-4** por: **Danyele Crystyne Portugal** em: 04/06/2025 10:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ef65471f5f17bba42c9c5be3db798dea.



Protocolo nº: 19.113.712-4
Objeto: Desistência – Município de Morretes
Data: 04/06/2025

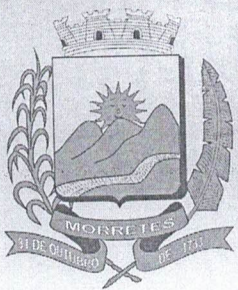
À 1ª Regional de Saúde

1. Trata-se de repasse Fundo a Fundo para o município de Morretes, com objeto de Reforma de UBS;
2. Considerando o Despacho da 1ª Regional de Saúde, às Fls.219/Mov.77;
3. Encaminhamos o presente protocolo a esta regional com as orientações FUNSAUDE quanto a devolução de saldo financeiro remanescente recebido pelo Município às Fls.221/Mov.79;
4. Após, retorne-se a este SESA/OBRAS para os demais encaminhamentos.

Atenciosamente,

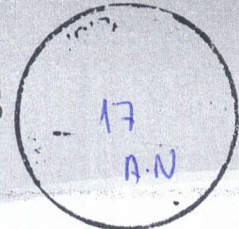
Diretoria de Obras para Saúde

DIRETORIA DE OBRAS PARA SAÚDE
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4411
www.saude.pr.gov.br – sesa.obras@gmail.com



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 19 de setembro de 2025.

Mem. Int. 114/2025 GAB

Ref: Tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 2595/2025

Prezado Diretor Legislativo

Recebido o Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo nº 2595/2025 que *"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por superavit financeiro e por excesso de arrecadação, na importância de R\$ 26.396,23, nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43 § 1º, inciso I e II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências"*.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa, encaminho ao Setor Legislativo para as seguintes providências:

- Autuação do Processo Legislativo;
- Inclusão em pauta de Sessão Plenária para leitura e distribuição aos Excelentíssimos Vereadores;
- Encaminhe-se à Procuradoria da Casa para exarar parecer;
- Concomitante, encaminhe-se ao Contador da Casa para que proceda à análise e elaboração de Parecer Técnico;
- Após o retorno dos Pareceres Jurídico e Contábil, inclua-se em pauta de Sessão Plenária para encaminhamento às Comissões: CCJR, CFOG, CLPFC, e CESAS.

Solicito que sejam adotadas as providências cabíveis, a fim de garantir a tramitação regular e eficiente da proposta.

Atenciosamente,

João Peluso
Presidente

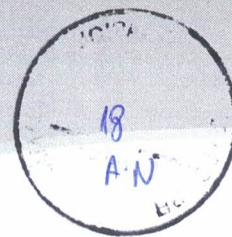
ILMO SENHOR LUÍS FABIANO ZACARIAS FERREIRA
DIRETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO

Recebido 22/09/2025
Luís Fabiano Ferreira
Portaria 003/2025



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



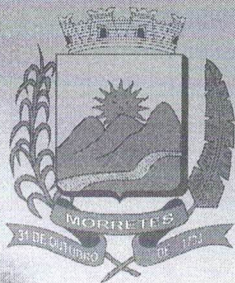
CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que nesta data foi **autuado e instaurado** o presente **Processo Legislativo** sob o **número 087/2025** que tem como objeto o **Projeto de Lei Ordinária nº 2.595/2025** que *“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por superavit financeiro e por excesso de arrecadação, na importância de R\$ 26.396,23 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso I e II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”*, de autoria do Poder Executivo.

Era o que havia a ser certificado.

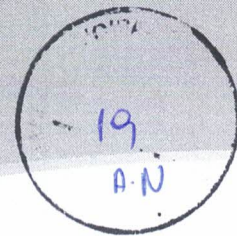
Palácio Marumbi, Morretes, 22 de setembro de 2025.

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 2.595/2025**, que *“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por superavit financeiro e por excesso de arrecadação, na importância de R\$ 26.396,23 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e seis reais, e vinte e três centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43 § 1º, inciso I e II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.”*, foi encaminhado por e-mail a todos os vereadores desta Casa Legislativa em **22 de setembro de 2025**.

A presente certidão é expedida com base nos registros do sistema de protocolo e comunicação desta Câmara Municipal.

Era o que havia a ser certificado.

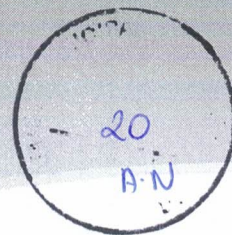
Palácio Marumbi, Morretes, 22 de setembro de 2025.

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 22 de setembro de 2025.

Mem. Int. 060/2025

Ref.: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezada Senhora,

Encaminha-se o **Projeto de Lei nº 2.595/2025**, que “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por superavit financeiro e por excesso de arrecadação, na importância de R\$ 26.396,23 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso I e II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”, à Procuradoria desta Casa para exarar parecer.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo

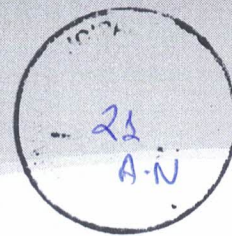
Recebido em
22/09/25
HA
Daniele L. A. Sanches
Procuradora
OAB/PR 30 110
Portaria 127/2010

DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 22 de setembro de 2025.

Mem. Int. 062/2025

Ref.: Análise e parecer técnico

Prezado Senhor,

Encaminha-se o **Projeto de Lei Ordinária nº 2.595/2025**, que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por superavit financeiro e por excesso de arrecadação, na importância de R\$ 26.396,23 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso I e II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências", ao Setor de Contabilidade desta Casa para que proceda à análise e elaboração de parecer técnico

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo

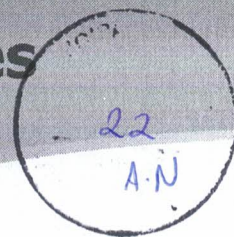
23/09/2025

ILMO SENHOR DINOEL ALVES DO CARMO
CONTADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL

Assunto: Análise do Projeto de Lei Ordinária nº 2595/2025 que:
"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por superavit financeiro e por excesso de arrecadação, na importância de R\$ 26.396,23 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso I e II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

O Projeto de Lei Ordinária versa sobre "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por superavit financeiro e por excesso de arrecadação, na importância de R\$ 26.396,23 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso I e II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

Em atendimento à solicitação de parecer Técnico, após análise do presente Projeto de Lei podemos verificar que as rubricas apresentadas nesse projeto estão de acordo com as suas respectivas peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e conforme o artigo 21º da Lei 858/2024 – LOA 2025 e artigo 5º do presente projeto devidamente compatibilizadas.

O presente projeto encontra-se também de acordo com a Lei 4.320/64 em seus art. 41 e 43 pois se refere a despesas que não estavam no orçamento original ou que foram insuficientes e se utiliza como fonte de recurso do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e os recursos provenientes de excesso de arrecadação. As fontes são as específicas de cada caso e este setor opina de que não há óbice orçamentário/financeiro para a aprovação do projeto.

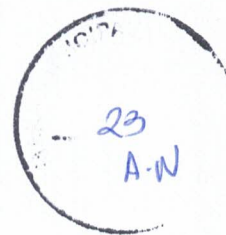
É o parecer.

Morretes, 24 de setembro de 2025.

DINOEL ALVES DO CARMO
Contador

Dinoel Alves do Carmo
Contador
CRC-PR 049.045/O-3
Portaria 08/2010 de 27/04/2010

Recebido em 25/09/2025.
Luis Fabiano Ferreira
Portaria 003/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

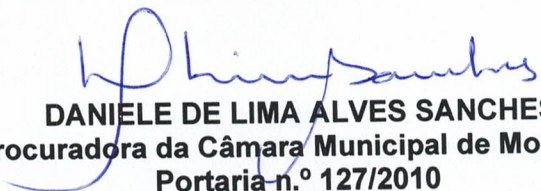
PROJETO DE LEI N.º 2595/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por superavit financeiro e por excesso de arrecadação, na importância de R\$ 26.396,23 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso I e II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”

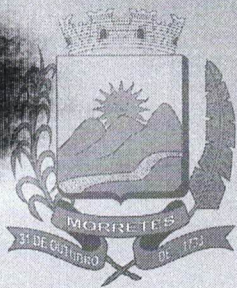
Parecer favorável.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de outubro de 2025.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes
Portaria n.º 127/2010

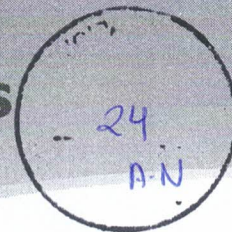
Recebido em 06/10/2025.


Luis Fabiano Ferreira
Portaria 003/2025



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que na **33ª Sessão Ordinária**, realizada em 08/10/2025, o **Projeto de Lei nº 2.595/2025**, foi encaminhado às Comissões: **CCJR, CFOG, CLPFC e CESAS**, desta Casa Legislativa, para análise e parecer.

Era o que havia a ser certificado.

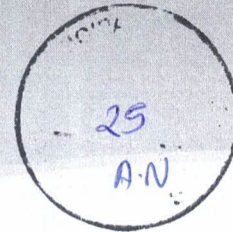
Palácio Marumbi, Morretes, 09 de outubro de 2025.

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.595/2025

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por superavit financeiro e por excesso de arrecadação, na importância de R\$ 26.396,23 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso I e II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 / 10 / 2025.

João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Pastor Deimeval Borba.
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 09 / outubro / 2025.

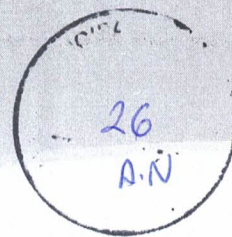
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.595/2025

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por superavit financeiro e por excesso de arrecadação, na importância de R\$ 26.396,23 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso I e II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 / 10 / 2025.

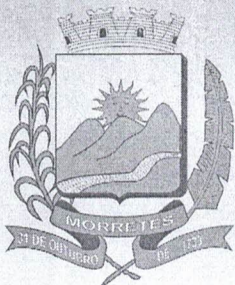
João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Luciano Cardoso
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamentos e Gestão.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 09 / outubro / 2025.

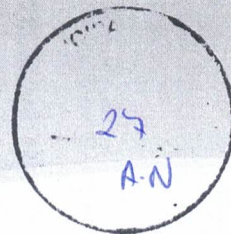
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.595/2025

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por superavit financeiro e por excesso de arrecadação, na importância de R\$ 26.396,23 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso I e II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 09/10/2025.

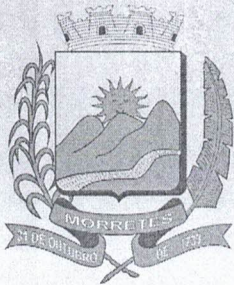
João Peluso
Presidente

Exma. Senhora Vereadora Silvia Stopasol.
Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle

Recebi o Projeto supra. Morretes, 09/10/25.

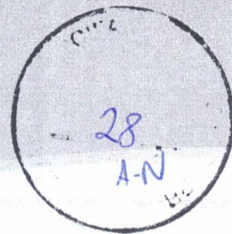
Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.595/2025

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por superavit financeiro e por excesso de arrecadação, na importância de R\$ 26.396,23 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso I e II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 09/ 10 /2025.

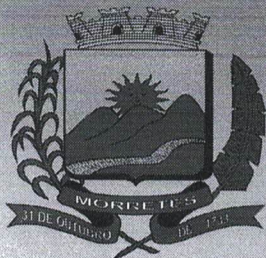
João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Mauro Cardoso de Pontes.
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais

Recebi o Projeto supra. Morretes, 09/ 10 / 25.

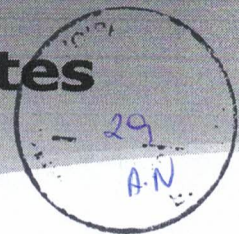
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2595/2025

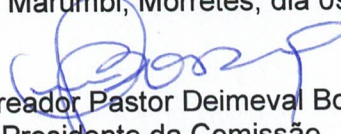
Ementa: " Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por superavit financeiro e por excesso de arrecadação, na importância de R\$ 26.396,23 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e seis reais, e vinte e três centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43 § 1º, inciso I e II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, dia 09 de outubro de 2025


Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 09/10/2025

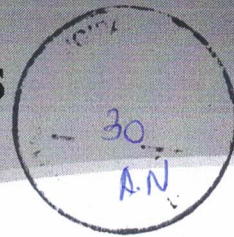
Vereador 

EXMO SILVIA STOPASOL
DD. SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2595/2025

EMENTA – “*Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por superavit financeiro e por excesso de arrecadação, na importância de R\$ 26.396,23 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso I e II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências*”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de outubro de 2025

Luciano Cardoso

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

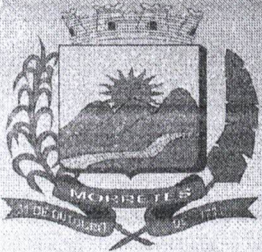
Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de outubro de 2025

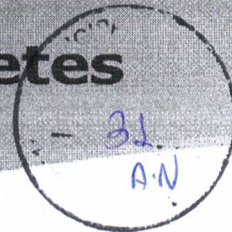
Vereador _____

Exma. Senhor Fabiano Cit _Membro da Comissão de Finanças< Orçamento e Gestão
Nesta Câmara Municipal



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2595/2025

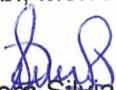
EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por supervit financeiro e por excesso de arrecadação, na importância de R\$26.396,23(vinte e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos), nos termos do disposto no art.41, inciso I e II, ambos na Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

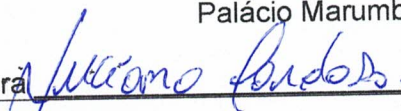
Palácio Marumbi, Morretes, dia 14 de outubro de 2025.


Vereadora Silvia Stopasol
Presidente da Comissão

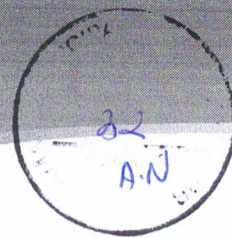
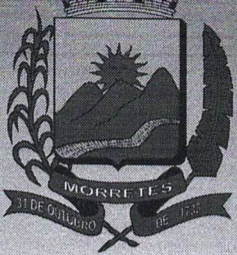
Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 14/10 2025

Vereadora 

EXMA. Luciano Cardoso
DD. MEMBRO DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Projeto de Lei Nº 2595/2025

Ementa: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por superavit financeiro e por excesso de arrecadação, na importância de R\$ 26.396,23 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e seis reais, e vinte e três centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43 § 1º, inciso I e II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências."

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

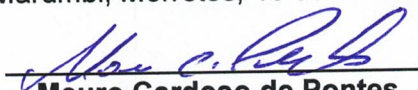
Na oportunidade informamos que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 10 de outubro de 2025

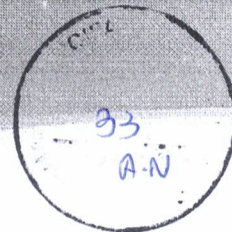
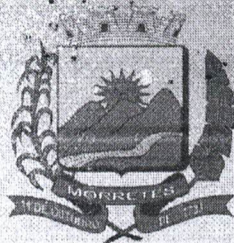

Vereador Mauro Cardoso de Pontes
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.
Palácio Marumbi, Morretes, 10 de outubro de 2025


Mauro Cardoso de Pontes
Vereador

EXMO SENHOR VEREADOR MAURO CARDOSO DE PONTES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS



PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2595/2025

SÚMULA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por supervit financeiro e por excesso de arrecadação, na importância de R\$26.396,23(vinte e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos), nos termos do disposto no art.41, inciso I e II, ambos na Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências."

RELATÓRIO

Na data de 18 de setembro de 2025, foi protocolado na Casa, posteriormente na data do dia 08 de outubro de 2025 o mesmo foi encaminhado a esta comissão, por fim no dia 10 de outubro de 2025, o Presidente da Comissão o Vereador Pastor Deimeval Borba, designou a Vereadora Silvia Stopasol relatora.

ANÁLISE

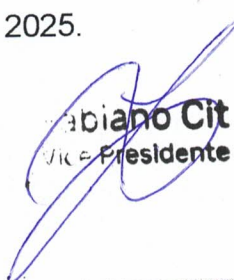
Em análise ao Projeto de Lei Ordinária nº 2595/2025, a Vereadora designada como relatora manifesta-se **FAVORÁVEL** à sua aprovação, considerando o parecer jurídico exarado pela Procuradoria da casa e o parecer contábil, exarado pelo Contador, que o referido Projeto de Lei está em conformidade com a legislação vigente e com os preceitos da Constituição, observado o que dispõe o Art. 139 da Lei Orgânica do Município.

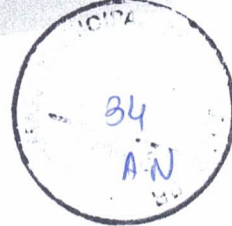
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 13 de outubro de 2025.


Pastor Deimeval
Vereador

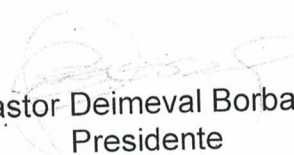

Silvia Stopasol
Vereador Relator


Fabiano Cit
Vice-Presidente



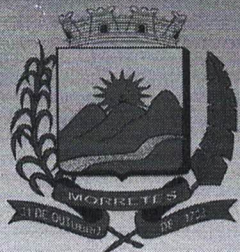
ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 13/10/2025.

Ao décimo terceiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na Sala de Reuniões do Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Estiveram presentes o **Presidente da Comissão, Vereador Pastor Deimeval Borba**; a **Secretária da Comissão, Vereadora Silvia Stopasol**; e o **membro da Comissão, Vereador Fabiano Cit**, acompanhados de seus respectivos assessores parlamentares. Também compareceram, os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. O Presidente, Vereador Pastor Deimeval Borba, abriu a sessão e deu início à apreciação dos seguintes itens: **O Projeto de Lei nº 2.594/2025**, foi designado relator o Vereador Fabiano Cit. **O Projeto de Lei nº 2.595/2025**, relatado pela Vereadora Silvia Stopasol, recebeu parecer favorável, sendo o voto acompanhado pelos demais. **O Projeto de Lei nº 2.597/2025**, relatado pelo próprio Presidente da Comissão, Vereador Pastor Deimeval Borba, recebeu parecer favorável, sendo o voto acompanhado pelos demais. **O Projeto de Lei nº 2.599/2025**, relatado pela Vereadora Silvia Stopasol, recebeu parecer favorável, sendo o voto acompanhado pelos demais. Em tempo, informa-se que a próxima sessão plenária e as próximas reuniões das Comissões Permanentes serão adiadas para a semana subsequente, em razão da viagem oficial dos Vereadores. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão. Eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, Secretário Ad-hoc, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

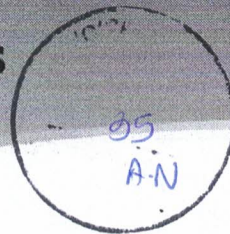

Silvia Stopasol
Secretária


Fabiano Cit
Membro



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.

PROJETO DE LEI Nº 2595/2025

Ementa: " Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por superavit financeiro e por excesso de arrecadação, na importância de R\$ 26.396,23 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e seis reais, e vinte e três centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43 § 1º, inciso I e II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

Relatório

Na data de 18 de setembro de 2025 foi protocolado na Câmara Municipal de Morretes o Projeto de Lei Nº 2595/2025 sendo encaminhado a esta comissão na data de 09 de setembro de 2025 e designado como relator o vereador Fabiano Cit em 10 de setembro de 2025, que em sua ementa "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por superavit financeiro e por excesso de arrecadação, na importância de R\$ 26.396,23 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e seis reais, e vinte e três centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43 § 1º, inciso I e II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

Análise

Em análise ao **Projeto de Lei Nº 2595/2025**, o Parecer Jurídico e Contábil exarado pela Câmara Municipal de Morretes que na questão financeira, afirma que as rubricas apresentadas no PL estão em conformidade com as peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e conforme o artigo 21 da Lei 858/2024 LOA 2025 e artigo 5º do presente PL devidamente compatibilizadas, ainda de acordo com a Lei 4320 em seus artigos 41 e 43. o Vereador designado como relator manifesta-se **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

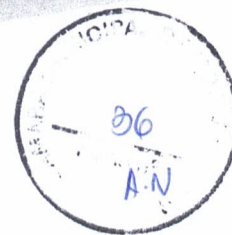
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 10 de outubro de 2025


Antonio da Agromania
Vereador

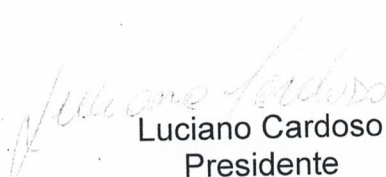

Fabiano Cit
Vice Presidente


Luciano da VP
Vereador



**ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO REALIZADA EM 13/10/2025**

Ao décimo terceiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 10 horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, estando presentes o **Vereador Luciano Cardoso, Presidente da Comissão; o Vereador Antônio da Agromania, Secretário da Comissão; o Vereador Fabiano Cit, membro da Comissão**, os respectivos assessores parlamentares, os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. A sessão foi aberta e passou-se à apreciação: **Projeto de Lei nº 2.595/2025**, tendo como relator o Vereador Fabiano Cit, apresentou parecer favorável, sendo acatado pelos demais membros. **Projeto de Lei nº 2.597/2025**, tendo como relator o Vereador Antônio da Agromania, apresentou parecer favorável, sendo acatado pelos demais membros. Em tempo, informa-se que a próxima sessão plenária e as próximas reuniões das Comissões Permanentes serão adiadas para a semana subsequente, em razão da viagem oficial dos Vereadores. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, a sessão foi encerrada, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.


Luciano Cardoso
Presidente

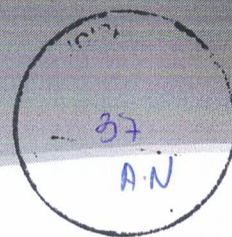

Antônio da Agromania
Secretário


Fabiano Cit
Membro



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

PROJETO DE LEI Nº 2595/2025

Súmula: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por superavit financeiro e por excesso de arrecadação, na importância de R\$ 26.396,23 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso I e II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências."

Relatório

Na data de 09 de outubro de 2025 foi encaminhado a esta comissão o Projeto de Lei nº 2595/2025 Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por superavit financeiro e por excesso de arrecadação, na importância de R\$ 26.396,23 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso I e II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.

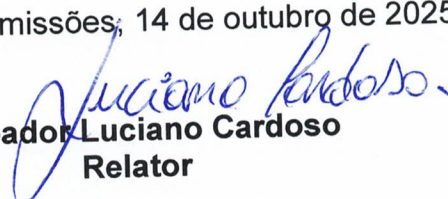
Análise

Em análise ao Projeto de Lei 2595/2025, a Comissão analisou o Projeto de Lei, considerando que a proposição se encontra em conformidade com as normas legais e regimentais vigentes, não apresentando vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa que impeçam sua tramitação. O projeto tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional especial, destinado à adequada execução orçamentária do Município, medida que se revela necessária e de interesse público, garantindo o equilíbrio das contas municipais e a continuidade dos serviços prestados à população. Acompanhando o parecer jurídico, por entender que o projeto atende ao interesse público e aos preceitos legais vigentes. o Vereador designado relator, desta forma exara parecer **FAVORÁVEL**.

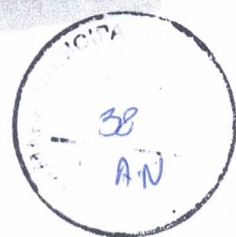
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 14 de outubro de 2025.


Sílvia Stopasol
1ª Secretária


Vereador Luciano Cardoso
Relator


Ianiinha da Luz
Vereadora



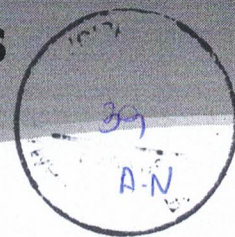
ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE REALIZADA EM 14/10/2025

Ao décimo quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a **Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle**. Estiveram presentes a Vereadora **Silvia Stopasol**, Presidente da Comissão; o Vereador **Luciano Cardoso**, Secretário da Comissão; e a Vereadora **Taninha da Luz**, membro da Comissão, acompanhados de seus assessores parlamentares e dos servidores Ana Paula Silva e Luis Fabiano Zacarias Ferreira. A Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, abriu a sessão, passando à apreciação das seguintes matérias: **I. Projeto de Lei nº 2.594/2025** Para esta matéria, a Vereadora Taninha da Luz foi designada relatora e manifestou parecer favorável ao projeto, **deixou de apresentar o parecer** da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle, em razão de a matéria estar pendente de decisão sobre o pedido de Audiência Pública protocolado pela Associação dos Professores e Professoras de Morretes (Ofício nº 013/2025), cuja análise de viabilidade e competência foi encaminhada à Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais. **II. Projeto de Lei nº 2.595/2025** O Vereador Luciano Cardoso, relator designado para o projeto, apresentou **parecer favorável**, sendo acompanhado pelos demais membros. **III. Projeto de Lei nº 2.597/2025** O Vereador Luciano Cardoso, também relator designado para este projeto, apresentou **parecer favorável**. A Comissão, em seguida, deliberou pela protocolização de uma proposição de **Requerimento de Urgência**, em virtude da iminência do vencimento do prazo regimental de 30 (trinta) dias para apreciação. **IV. Projeto de Lei nº 2.599/2025** A própria Presidente da Comissão, Vereadora Silvia Stopasol, foi designada relatora e apresentou **parecer favorável**, sendo acompanhada pelos demais membros. Em tempo, a Comissão informa que a próxima Sessão Plenária e as próximas reuniões das Comissões Permanentes serão adiadas para a semana subsequente, em razão da viagem oficial dos Vereadores. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, a Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, deu por encerrada a presente sessão. Eu, Luis Fabiano Zacarias Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.


Silvia Stopasol
Presidente


Luciano Cardoso
Secretário


Taninha da Luz
Membro



**PARECER DA COMISSÃO DE:
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**

PROJETO DE LEI Nº 2595/2025

Ementa: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por superavit financeiro e por excesso de arrecadação, na importância de R\$ 26.396,23 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e seis reais, e vinte e três centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43 § 1º, inciso I e II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências."

Relatório

Foi encaminhado a esta Comissão, para apreciação, o presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, na data de 08 de outubro de 2025, e em 10 de outubro o Presidente se auto designou como relator, o qual apresenta seu parecer.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 2595/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, com a finalidade de devolver recursos à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

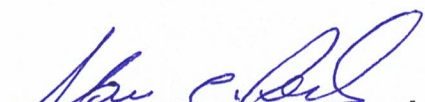
Tais recursos correspondem ao saldo remanescente de um repasse estadual destinado à reforma da UBS do Carambiú, cuja execução não foi possível em razão de o terreno não estar registrado em nome do Município, mas sim sob domínio do INCRA. Diante dessa situação, o Estado solicitou a devolução dos valores não utilizados.

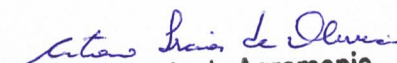
Considerando o parecer Jurídico favorável e o parecer contábil favorável, este relator manifesta-se pelo parecer **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do projeto para apreciação em Plenário.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 14 de outubro de 2025


Samira Choinski Domiciano
Vereadora


Vereador Mauro Cardoso de Pontes
Relator


Antonio da Agromania
Vereador

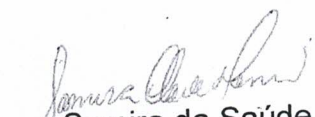


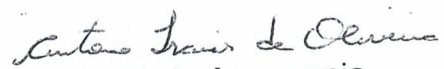
40
A.N.

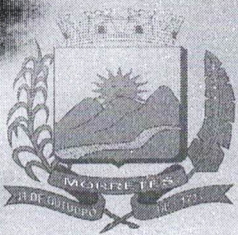
ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS REALIZADA EM 14/10/2025

Ao décimo quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, ao meio dia, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais, estando presentes o **Vereador Mauro Cardoso de Pontes, Presidente da Comissão; Vereadora Samira da Saúde, Secretária da Comissão; Vereador Antônio da Agromania, Membro da Comissão**, os seus respectivos assessores parlamentares e os servidores Luís Fabiano Z. Ferreira e Ana Paula Silva. O Presidente, Vereador Mauro Cardoso de Pontes, abriu a sessão, passando à apreciação os seguintes projetos: **Projeto de Lei nº 2.594/2025**, a Vereadora Samira da Saúde, foi designada relatora, sugeriu a presença da Secretaria Municipal da Educação e da Presidente da Associação de Professores e Professoras de Morretes, a fim de prestar os devidos esclarecimentos e subsidiar esta Casa Legislativa na análise do referido projeto, sendo acatado pelo presidente. **Projeto de Lei nº 2.595/2025, tendo o próprio Presidente da Comissão** o Vereador Mauro Cardoso de Pontes como relator, apresentando parecer favorável sendo acompanhado pelos demais membros. **Projeto de Lei nº 2.597/2025**, o Vereador Antônio da Agromania foi designado relator, apresentou parecer favorável sendo acompanhado pelos demais membros. **Projeto de Lei nº 2.599/2025**, o Vereador Antônio da Agromania foi designado relator, apresentou parecer favorável sendo acompanhado pelos demais membros. Em tempo, informa-se que a próxima sessão plenária e as próximas reuniões das Comissões Permanentes serão adiadas para a semana subsequente, em razão da viagem oficial dos Vereadores. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, o Presidente Mauro Cardoso de Pontes deu por encerrada a presente sessão. Eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.


Mauro Cardoso de Pontes
Presidente

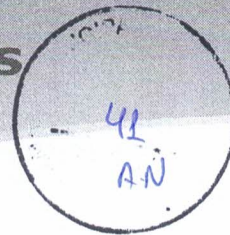

Samira da Saúde
Secretária


Antônio da Agromania
Membro



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE INSERÇÃO EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 2.595/2025

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
X	Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		
X	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão	X		
	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			
X	Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle	X		
X	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais	X		

Nesta data, 15/10/2025, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 087/2025 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? () Sim (X) Não
A matéria possui Propostas de Emendas? () Sim (X) Não


Diretor Legislativo
Luís Fabiano Z. Ferreira

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

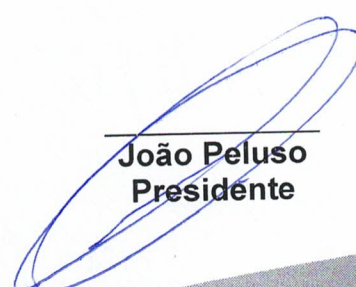
- (X) Inclusão em pauta.
() Devolução
() Arquivamento
() Providências Jurídicas

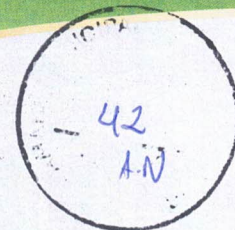
Apreciação única: / /

1ª votação: 15 / 30 / 2025

2ª votação: 29 / 10 / 2025

3ª votação: / /


João Peluso
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 2.595/2025

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por superavit financeiro e por excesso de arrecadação, na importância de R\$ 26.396,23 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso I e II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.”

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.595/2025 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, por Superavit Financeiro, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 26.396,23 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos), nas rubricas abaixo relacionadas:

07. Secretaria Municipal de Saúde

07.001. Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

07.001.10. Saúde

07.001.10.122. Administração Geral

07.001.10.122.0160. Programa de Atendimento Geral à Saúde

07.001.10.122.0160.2.033. Manutenção de Administração da Saúde Pública

3.3.90.93.00.00. Indenizações e Restituições

Fonte: 3500 – Bloco de Investimento na Rede de Serviços de Saúde ----- R\$ 21.396,23

07. Secretaria Municipal de Saúde

07.001. Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

07.001.10. Saúde

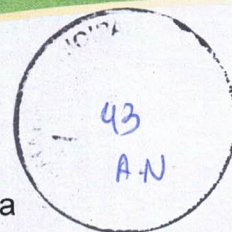
07.001.10.122. Administração Geral

07.001.10.122.0160. Programa de Atendimento Geral à Saúde



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



07.001.10.122.0160.2.033. Manutenção de Administração da Saúde Pública

3.3.90.93.00.00. Indenizações e Restituições

Fonte: 500 – Bloco de Investimento na Rede de Serviços de Saúde ---- R\$ 5.000,00

TOTAL: ----- R\$ 26.396,23

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º desta Lei é de superavit financeiro, no valor de R\$ 21.396,23 (vinte e um mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos), de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso I, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º desta Lei é de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso II, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionado:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
1.3.2.1.01.0.1.02.63.00.00.00.– Rem Dep. Bancário – SUS Investimento	500	R\$ 5.000,00

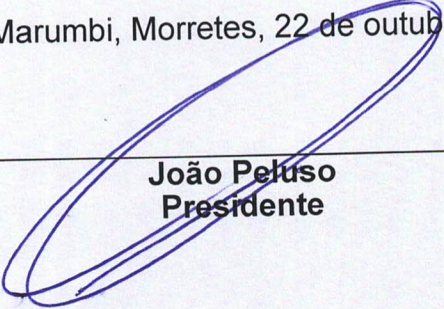
Art. 4º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

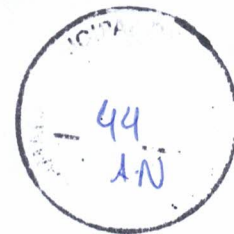
Art. 5º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 6º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o que determina o §2º, do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 7º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 22 de outubro de 2025.


João Peluso
Presidente



Palácio Marumbi, Morretes, 03 de novembro de 2025.

Ofício nº 151/2025-GAB

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

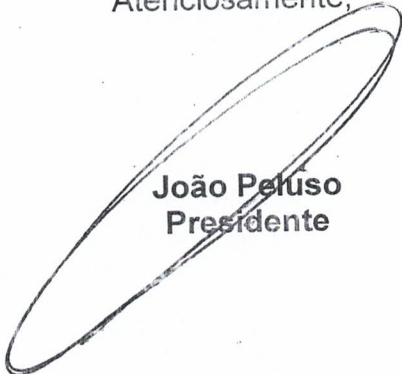
Por meio deste, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os **Projetos de Lei Ordinária nº 2.595/2025, e 2.599/2025 aprovados em tramitação normal**, bem como os **Projetos de Lei nº 2.593/2025, e 2.601/2025, aprovados em apreciação única** na 35ª Sessão Ordinária de 29 de outubro de 2025.

Além disso, para conhecimento e providências, remeto os seguintes documentos:

• **Indicações nº 0539/2025 a 0558/2025**, de autoria dos vereadores desta Casa, apresentadas na referida sessão.

Aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



João Peluso
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.

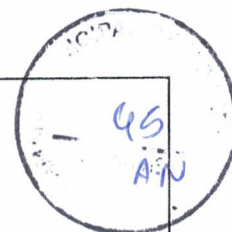


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99

PRAÇA ROCHA POMBO, 150 - CENTRO

Exercício:- 2025



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 9215 / 2025

DATA: 03/11/2025 - :11:18:24

TIPO: 1 - Geral (Interno)

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

CPF/CNPJ: 01.532.197/0001-72

RG/Insc. Est.:

Endereço: RUA CONSELHEIRO SINIMBÚ, 50

Complemento: Prédio Principal

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES - PR

CEP: 83350-000

Telefone: (41) 3462-1386

Celular: (41) 3462-1386

Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: Ofício

Inf. Complementares:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine a repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Ofício nº 151/2025.

Observação: Em anexo...

End. Correspondência: CONSELHEIRO SINIMBÚ - Nº: 50

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES - PR

CEP: 83350000

Complemento: Prédio Principal

Telefone: (41) 3462-1386 - **Celular:** (41) 3462-1386 - **Email:** presidencia@morretes.pt.leg.br

Não foram vinculados arquivos

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:
-------	---------	------	----------	-------

Nestes termos,
Pede deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

Requerente

LUIZ ANTÔNIO NASCIMENTO
Funcionário



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000

41 3462-1266

gabinete@morretes.pr.gov.br

46
AN

Ofício nº 998/2025 - GAB

Morretes, 03 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Vereador João Vitor Peluso da Silva
Presidente da Câmara

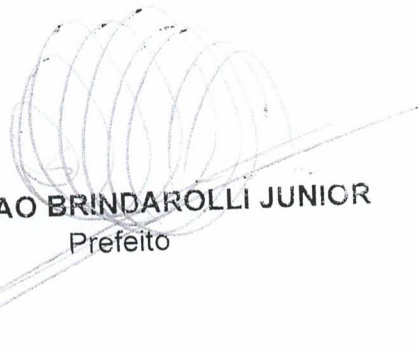
Assunto: Encaminhamentos das Leis.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, venho, por meio deste, encaminhar as Leis Ordinárias nº 899, 929, 930, 931, 932, 933 e 934, 935, 936 e 937/2025 para arquivamento nesta Egrégia Casa de Leis.

Sendo o que se apresenta, reitero meus votos de elevada estima.

Atenciosamente,


SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MORRETES**

Número: 618 2025

Assunto: Ofícios

Data: 03/11/2025

Hora: 16:00:03

LEI ORDINÁRIA N. 936 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por superavit financeiro e por excesso de arrecadação, na importância de R\$ 26.396,23 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso I e II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2595/2025 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior).

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, por Superavit Financeiro, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 26.396,23 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos), nas rubricas abaixo relacionadas:

07. Secretaria Municipal de Saúde

07.001. Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

07.001.10. Saúde

07.001.10.122. Administração Geral

07.001.10.122.0160. Programa de Atendimento Geral à Saúde

07.001.10.122.0160.2.033. Manutenção de Administração da Saúde Pública

3.3.90.93.00.00. Indenizações e Restituições

Fonte: 3500 – Bloco de Investimento na Rede de Serviços de Saúde ----- R\$ 21.396,23

07. Secretaria Municipal de Saúde

07.001. Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

07.001.10. Saúde

07.001.10.122. Administração Geral

07.001.10.122.0160. Programa de Atendimento Geral à Saúde

07.001.10.122.0160.2.033. Manutenção de Administração da Saúde Pública

3.3.90.93.00.00. Indenizações e Restituições

Fonte: 500 – Bloco de Investimento na Rede de Serviços de Saúde ----- R\$ 5.000,00

TOTAL: ----- R\$ 26.396,23

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º desta Lei é de superavit financeiro, no valor de R\$ 21.396,23 (vinte e um mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos), de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso I, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º desta Lei é de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso II, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionado:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
1.3.2.1.01.0.1.02.63.00.00.00.– Rem Dep. Bancário – SUS Investimento	500	R\$ 5.000,00

Art. 4º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 5º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 6º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o que determina o §2º, do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

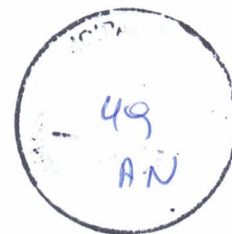
Art. 7º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 03 de novembro de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA N. 936 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025



LEI ORDINÁRIA N. 936 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por superavit financeiro e por excesso de arrecadação, na importância de R\$ 26.396,23 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso I e II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2595/2025 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, por Superavit Financeiro, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 26.396,23 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos), nas rubricas abaixo relacionadas:

07. Secretaria Municipal de Saúde
07.001. Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde
07.001.10. Saúde
07.001.10.122. Administração Geral
07.001.10.122.0160. Programa de Atendimento Geral à Saúde
07.001.10.122.0160.2.033. Manutenção de Administração da Saúde Publica
3.3.90.93.00.00. Indenizações e Restituições

Fonte: 3500 – Bloco de Investimento na Rede de Serviços de Saúde --
--- R\$ 21.396,23

07. Secretaria Municipal de Saúde
07.001. Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde
07.001.10. Saúde
07.001.10.122. Administração Geral
07.001.10.122.0160. Programa de Atendimento Geral à Saúde
07.001.10.122.0160.2.033. Manutenção de Administração da Saúde Publica
3.3.90.93.00.00. Indenizações e Restituições

Fonte: 500 – Bloco de Investimento na Rede de Serviços de Saúde ----
---- R\$ 5.000,00

TOTAL: ----- R\$ 26.396,23

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º desta Lei é de superavit financeiro, no valor de R\$ 21.396,23 (vinte e um mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos), de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso I, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º desta Lei é de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso II, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionado:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
1.3.2.1.01.0.1.02.63.00.00.00.- Rem Dep. Bancário - SUS	500	R\$ 5.000,00
Investimento		

Art. 4º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução

mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 5º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 6º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o que determina o §2º, do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 7º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 03 de novembro de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito

Publicado por:

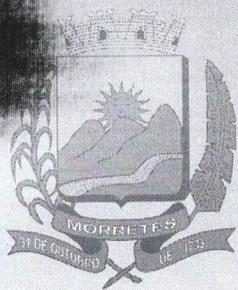
Deborah Charello Dos Santos

Código Identificador:D6C4D8D9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 04/11/2025. Edição 3399

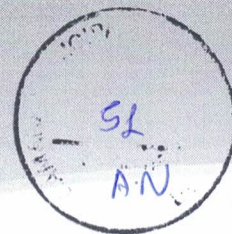
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o **Projeto de Lei Ordinária nº 2.595/2025** foi aprovado em **tramitação normal** durante a **34ª e a 35ª Sessões Ordinárias**, realizadas em **15 e 29 de outubro de 2025**. O referido projeto foi devidamente promulgado e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, tornando-se a **Lei Ordinária nº 936, de 03 de novembro de 2025**, e publicada na **edição nº 3399, de 04 de novembro de 2025**. Portanto, dou por **encerrado o Processo Legislativo nº 087/2025** e procedo ao **arquivamento** do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 11 de novembro de 2025.


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo